



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de materiais elétricos, em atendimento a demanda da Administração Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Itens exclusivos para ME e EPP (Inciso I, art. 48, LC nº. 147/14)

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor	
				Unitário	Total
01	Adaptador de tomada 3 pontas.	Unidade	10	5,59	55,90
02	Cabo PP 6mm bifásico.	Metro	200	19,07	3.814,00
03	Cabo PP 6mm trifásico.	Metro	200	28,09	5.618,00
04	Cabo PP bifásico 2,5mm.	Metro	100	7,60	760,00
05	Cabo quadriplex 35mm.	Metro	50	29,95	1.447,50
06	Caixa Versátil 1, interruptor bipolar simples 20A/250V~, e tomada 2P+T 20A/250V~.	Unidade	20	73,40	1.468,00
07	Canaleta com fita dupla face, divisória, cor branca, tamanho 20x10x2000mm.	Unidade	115	13,17	1.514,55
08	Canaleta PVC dupla face 30x13x2000 (08-09-2060)	Unidade	50	17,93	896,50
09	Canaleta simples barra de 2 metros.	Unidade	30	11,92	357,60
10	Canaleta tripla com fita dupla face 2 metros.	Unidade	70	22,48	1.573,60
11	Chuveiro elétrico, tipo ducha 110V.	Unidade	27	82,05	2.215,35
12	Chuveiro tipo ducha 220V.	Unidade	02	83,52	167,04
13	Conector tapit simples.	Unidade	50	6,63	331,50
14	Contactador de 32 amperes.	Unidade	17	349,00	5.933,00
15	Disjuntor bifásico 70 amperes.	Unidade	20	75,83	1.516,60
16	Disjuntor trifásico 40 amperes.	Unidade	10	49,50	495,00
17	Disjuntor 40 amperes bifásico.	Unidade	42	54,00	2.268,00
18	Disjuntor monofásico 40 amperes.	Unidade	32	15,80	505,60
19	Disjuntor trifásico 70 amperes.	Unidade	42	124,83	5.242,86
20	Extensão 10 metros, filtro de linha.	Unidade	49	39,55	1.937,95
21	Extensão filtro de linha com 4 tomada 1,5 metros.	Unidade	134	24,18	3.240,12
22	Fio 10mm flexível.	Metro	100	12,33	1.233,00
23	Fio 2,5 mm paralelo.	Metro	100	5,62	562,00
24	Fio 6,0m.	Metro	596	6,72	4.005,12
25	Fui duplo 2,5 mm.	Metro	200	2,90	580,00



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

26	Fio elétrico 2x2,5mm paralelo.	Unidade	40	4,59	183,60
27	Fio flexível 10mm.	Metro	896	11,55	10.348,80
28	Fio flexível 2,5m.	Metro	1.356	3,12	4.230,72
29	Fio flexível 4mm.	Metro	200	4,76	952,00
30	Fita dupla face transparente.	Unidade	30	11,78	353,40
31	Fita isolante 18x20 metros.	Unidade	40	9,09	363,60
32	Interruptor embutir 01, tecla + tomada.	Unidade	70	16,28	1.139,60
33	Interruptor embutir 02, tecla + tomada.	Unidade	100	19,21	1.921,00
34	Lâmpada de Led 30 W.	Unidade	895	33,56	30.036,20
35	Lâmpada de Led 50W.	Unidade	495	63,30	31.333,50
36	Lâmpada de Led Bulbo E27 20W - 110V.	Unidade	20	24,62	492,40
37	Lâmpada de Led Bulbo E27 30W - 220V.	Unidade	20	33,92	678,40
38	Lâmpada de Led Bulbo E27 50W - 220V.	Unidade	20	63,73	1.274,60
39	Lâmpada de Led, 15W.	Unidade	385	14,40	5.544,00
40	Lâmpada de Led, 20W.	Unidade	505	26,72	13.493,60
41	Lâmpada econômica 25Wats 110Volts.	Unidade	30	16,98	509,40
42	Luminária de Led 150 Wats.	Unidade	100	399,66	39.966,00
43	Luminária tipo tartaruga com grade.	Unidade	10	34,26	342,60
44	Padrão bifásico 5 metros, 40A.	Unidade	03	1.379,07	4.137,21
45	Padrão bifásico 5 metros, 70A.	Unidade	03	1.683,34	5.050,02
46	Padrão bifásico 7 metros, 40A.	Unidade	03	1.736,00	5.208,00
47	Padrão bifásico 7 metros, 70A.	Unidade	03	1.842,40	5.527,20
48	Padrão bifásico, poste de concreto 7 metros, completo de 70 amperes.	Unidade	05	1.871,67	9.358,35
49	Padrão bifásico, poste de concreto de 7 metros, completo de 40 amperes.	Unidade	03	1.733,33	5.199,99
50	Padrão completo de concreto, 7 metros, monofásico, 40 amperes.	Unidade	03	1.395,33	4.185,99
51	Padrão de concreto, monofásico, 5 metros, 40 amperes.	Unidade	03	1.309,12	3.927,36
52	Padrão de concreto, monofásico, 5 metros, 70 amperes.	Unidade	03	1.388,75	4.166,25
53	Padrão de concreto, monofásico, 7 metros, 40 amperes.	Unidade	03	1.389,00	4.167,00
54	Padrão de concreto, monofásico, 7 metros, 70 amperes.	Unidade	03	1.299,75	3.899,25
55	Padrão monofásico com disjuntor de 40 amperes, de 5 metros, de	Unidade	03	1.346,62	4.039,86



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

	concreto.				
56	Padrão monofásico com disjuntor de 40 amperes, de 7 metros, de concreto.	Unidade	03	1.334,50	4.003,50
57	Padrão monofásico de 7 metros, completo, de 40 amperes.	Unidade	02	1.313,73	2.627,46
58	Padrão trifásico, poste de concreto 7 metros, completo, de 150 amperes.	Unidade	03	2.228,20	6.684,60
59	Pino para extensão.	Unidade	10	7,62	76,20
60	Pino para tomada.	Unidade	10	7,96	79,60
61	Plafon para lâmpada com soquete.	Unidade	15	4,89	73,35
62	Plafon PVC branco 60 w, com soquete.	Unidade	15	4,97	74,55
63	Plug Pino fêmea 10 amperes.	Unidade	30	8,34	250,20
64	Plug Pino fêmea 20 amperes.	Unidade	30	10,72	321,60
65	Plug Pino macho 10 amperes.	Unidade	40	7,61	304,40
66	Plug Pino macho 20 amperes.	Unidade	20	8,87	177,40
67	Poste completo de concreto de 7 metros, bifásico 40 amperes.	Unidade	05	1.412,93	7.064,65
68	Poste completo de concreto de 7 metros, bifásico 70 amperes.	Unidade	07	1.626,61	11.386,27
69	Poste completo de concreto de 7 metros, trifásico 125 amperes.	Unidade	08	2.832,28	22.658,24
70	Refletor 150 W.	Unidade	170	237,25	40.332,50
71	Refletor de Led 100W.	Unidade.	223	106,70	23.794,10
72	Refletor de Led 300 W.	Unidade	100	306,50	30.650,00
74	Refletor de Led de 150 W.	Unidade	03	237,25	711,75
75	Refletor de Led de 200 W.	Unidade	163	240,93	39.271,59
76	Refletor verde de Led 40 W, 220V.	Unidade	05	149,00	745,00
77	Sensor de presença.	Unidade	48	71,00	3.408,00
78	Soquete de louça paflon.	Unidade	515	2,94	1.514,10
79	Soquete em louça para luminária E40, 1° linha.	Unidade	10	13,66	136,60
80	Tomada completa para ar-condicionado.	Unidade	77	17,58	1.353,66
81	Tomada comum externa.	Unidade	114	11,87	1.353,18
82	Tomada externa para computador.	Unidade	85	11,86	1.008,10
83	Tomada versátil com tecla bipolar 20W.	Unidade	05	37,00	185,00
84	Torneira elétrica para parede, 127v, 4800w, bica alta e móvel, 04 temperaturas, registro com ¼ de volta, com pastilha cerâmica.	Unidade	18	196,16	3.530,88



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

Cota Principal – 75%

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor	
				Unitário	Total
73	Refletor de Led 500 W.	Unidade	75	813,33	60.999,75

Cota Reservada – até 25% (Inciso III, art. 48, LC 147/14)

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor	
				Unitário	Total
85	Refletor de Led 500 W.	Unidade	25	813,33	20.333,25

1.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma presencial.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

5.1. O prazo de entrega do objeto será de 05 (cinco) dias, contados do recebimento, por parte da contratada, da Autorização de Fornecimento, em remessa (única ou parcelada), nos seguintes endereços:

Nº	Local
01	Paço Municipal
02	Secretaria Municipal de Educação
03	Secretaria Municipal de Saúde
04	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
05	Secretaria Municipal de Assistência Social
06	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
07	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
08	Secretaria Municipal de Meio Ambiente

5.2. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº. 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 29 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.8.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto Federal nº. 1.054, de 1994):



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13.1.1. Baixa complexidade da natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multa de:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.

15.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

15.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

15.3.1. Compatibilidade com as especificações técnicas e com os valores unitários e global estimados;

15.3.2. Não serão aceitas propostas com valores unitários e global superiores aos estimados.

15.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

15.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 534.878,17** (Quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e dezessete centavos).

Itaquirai/MS, 30 de março de 2023.

Priscilla dos Santos Remor
Assessora de Departamento

Rafaela Carolina Sutil Monteiro
Departamento de Compras

Aprovo o presente Termo de Referência:

Vilma Angelina dos Santos Silva
Secretária Municipal de Administração